



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



## AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a empresa Fendercare do Brasil Comércio e Serviços Navais Ltda., CNPJ nº. 10.568.181/0001-00, Cadastro Técnico Federal nº 5523247, situada à Rua 01, s/n.º, lote 113 – Quadra 01 – Balneário das Garças – Rio das Ostras – RJ, CEP.: 28890-000, a realizar operações de transferência de carga de óleo entre navios petroleiros em área marítima (“Operação *Ship to Ship*”) nos polígonos determinados pelas seguintes coordenadas geográficas:

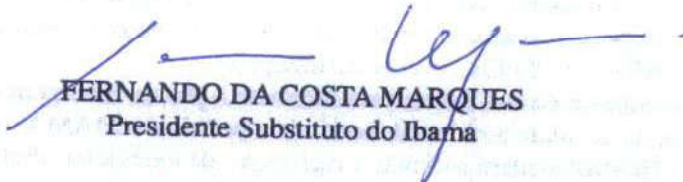
### Área 1:

- Ponto A: Lat. 25,19153° S; Long. 46,81899 ° W;
- Ponto B: Lat. 25,01941° S; Long. 46,34778 ° W;
- Ponto C: Lat. 25,03084° S; Long. 46,24344 ° W;
- Ponto D: Lat. 24,93794° S; Long. 45,87470 ° W;
- Ponto E: Lat. 25,13946° S; Long. 45,70033 ° W;
- Ponto F: Lat. 25,35957° S; Long. 46,46212 ° W;
- Ponto G: Lat. 25,46962° S; Long. 46,65364 ° W;

### Área 2:

- Ponto A: Lat. 25,42388° S; Long. 47,28965 ° W;
- Ponto B: Lat. 25,08658° S; Long. 46,80085° W;
- Ponto C: Lat. 25,12088° S; Long. 46,62791 ° W;
- Ponto D: Lat. 25,02227° S; Long. 46,34778 ° W;
- Ponto E: Lat. 25,03370° S; Long. 46,24916 ° W;
- Ponto F: Lat. 25,26953° S; Long. 46,15626° W;
- Ponto G: Lat. 25,34528° S; Long. 46,44354° W;
- Ponto H: Lat. 25,46676° S; Long. 46,64792° W;
- Ponto I: Lat. 25,78405° S; Long. 46,91233° W;

Brasília, 06 de janeiro de 2015.

  
FERNANDO DA COSTA MARQUES  
Presidente Substituto do Ibama

- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo relacionadas com plataformas fixas ou flutuantes, incluídas as plataformas de perfuração, as unidades flutuantes de produção, armazenamento e alívio de carga de óleo (FPSO) utilizadas para a produção e armazenamento de óleo, e as unidades flutuantes de armazenamento (FSU) utilizadas para o armazenamento de óleo produzido.
- Esta autorização não se aplica às operações de transferência de óleo para o consumo dos navios.
- Esta autorização não engloba a transferência de carga de petróleo ou derivados que, quando em temperatura ambiente, apresentam-se no estado físico gasoso.
- Esta autorização refere-se somente ao controle ambiental da atividade pelo Ibama e não substitui as licenças e demais autorizações que incidem sobre a matéria.
- Esta autorização é válida por cinco anos, ou enquanto vigorarem os dispositivos legais que a instituíram.

#### Condições gerais:

- 1) Qualquer acidente envolvendo a liberação de produto perigoso ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado ao Ibama, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema (Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2014), disponível no site do Ibama (<http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>);
- 2) A comunicação de que trata o item 1 não exclui os procedimentos a serem observados de resposta e de comunicação a outros órgãos governamentais;
- 3) Deverão ser seguidas as recomendações técnicas do "Ship to Ship Transfer Guide", elaborado pela *Internacional Chamber of Shipping – Oil Companies Internacional Marine Fórum*;
- 4) Registros dos *check lists* que constam na publicação mencionada no item anterior deverão ser mantidos pela empresa para conferência pelo IBAMA pelo período de três anos;
- 5) Em até 48 horas antes do início de cada operação, as informações e documentos abaixo deverão ser encaminhados para o e-mail [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), solicitando confirmação de recebimento (caso o Ibama não confirme recebimento em 24 horas, a empresa deverá entrar em contato por meio do telefone 61-9909-4142):
  - 5.1) Cópia das notificações exigidas pela Marpol, regra 42, cap. 8, anexo 1;
  - 5.2) Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos, emitidas pelo Ibama, das empresas que realizarão o transporte de petróleo e seus derivados (Instrução Normativa n.º 05, de 9 de maio de 2012 e suas atualizações);
  - 5.3) Nome e telefone no Brasil de pessoa responsável em situação de emergência para contato com o Ibama, para a operação a ser realizada;
  - 5.4) Descrição e quantificação dos equipamentos que serão embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar, para a operação específica;
  - 5.5) Declaração de que os equipamentos embarcados para resposta a derramamento de óleo no mar são apropriados e eficientes para o tipo de petróleo ou derivado a ser transferido, conforme especificações técnicas dos equipamentos.
- 6) A empresa deverá manter cópia das notificações de que trata o item 5.1 por um período de três anos;
- 7) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
- 8) A empresa e suas contratadas deverão estar regulares quanto ao que dispõe a Instrução Normativa IBAMA n.º. 05/2012 e suas atualizações;
- 9) A empresa deverá revisar seu Plano de Ação de Emergência a cada cinco anos, ou após a ocorrência de acidente ambiental, ou ainda a pedido do IBAMA, devidamente justificado;
- 10) O IBAMA poderá solicitar a realização de exercícios simulados para testar a eficácia do Plano de Ação de Emergência;
- 11) Esta autorização só é válida enquanto a empresa detiver também autorização válida da Marinha do Brasil para a realização da atividade.
- 12) Toda comunicação com o Ibama deverá ocorrer em português.